



**Regulamento das Provas Especialmente
Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade
para a Frequência do Ensino Superior dos
Maiores de 23 Anos**

Página **1** de **6**

**REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS
A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR
DOS MAIORES DE 23 ANOS**

Elaboração: GI
Data: 02/05/2022
Revisto por GI em 12/02/2026

Aprovação: Presidente do ISAVE
Data:



REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS

CAPÍTULO I Âmbito e Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito e Disposições Gerais

1. O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos, de ora em diante abreviadamente designado de provas, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei nº63/2016, de 13 de setembro, na sua redação atual.
2. As provas têm exclusivamente o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.
3. A matrícula dos estudantes admitidos através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos está condicionada:
 - a) à satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;
 - b) ao efetivo funcionamento do curso de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o número mínimo de matrículas definido.

CAPÍTULO II Provas

Artigo 2º

Inscrição nas Provas

1. Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumulativamente:
 - a) Completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
 - b) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior;
 - c) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.
2. A inscrição nas provas poderá ser realizada com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Documento de Identificação;
 - b) Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata;
 - c) Currículo escolar e profissional detalhado.
3. A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do ISAVE, em vigor.



Artigo 3º

Componentes das Provas

1. São componentes das provas:
 - a) Provas escritas sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;
 - b) Apreciação do currículo escolar e profissional;
 - c) Entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso a que se candidata.
2. As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas nas alíneas a) e c) anteriores determinam a exclusão do candidato.

Artigo 4º

Regras para a Realização de cada uma das Componentes que Integram as Provas

1. Os conteúdos programáticos a avaliar nas provas e a bibliografia relevante serão aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.
2. A entrevista destina-se a avaliar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, a capacidade de expressão e fluência verbais e sentido crítico;
3. A apreciação curricular terá em conta, como modelo essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

Artigo 5º

Júri

1. O Júri das provas é nomeado por despacho do Presidente do ISAVE, devendo ser composto por:
 - a) Coordenador do Curso a que o candidato se propõe;
 - b) Docente da área científica da Psicologia;
 - c) Membro do Conselho Técnico-Científico.
2. Ao júri compete a apreciação curricular, a realização da entrevista e a atribuição da classificação final a cada um dos candidatos.
3. A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.
4. O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 6º

CrITÉRIOS de classificação e de atribuição de classificação final

1. A classificação final de candidatura, é calculada através da aplicação dos seguintes critérios:
 - a) Classificação das provas de conhecimentos – 30%;
 - b) Classificação da apreciação curricular – 40%;
 - c) Entrevista – 30%.
2. A classificação final é expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores, em número inteiro.
3. Consideram-se aprovados os candidatos que obtenham classificação final mínima de 9,5 valores.



CAPÍTULO III Concurso Especial

Artigo 7º

Prazos

Os prazos de inscrição nas provas são definidos pela Instituição, publicados no Edital de abertura de concurso, e divulgados no sítio da internet da Instituição.

Artigo 8º

Vagas

1. O número de vagas é fixado, anualmente, pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISAVE, dentro dos limites fixados por despacho do Membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.
2. As vagas são divulgadas no Edital do Concurso e divulgadas no sítio da internet da Instituição.

Artigo 9º

Efeitos e Validade das Provas

1. A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao curso para que tenham sido realizadas.
2. Não obstante o referido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos desde que se verifiquem as seguintes condições:
 - a) As provas de avaliação de conhecimentos realizadas deverão ser coincidentes ou análogas;
 - b) Parecer favorável, pelo júri do respetivo concurso, ao pedido apresentado pelo candidato.
3. Poderá ser admitida a inscrição num dos cursos do ISAVE, ao candidato que obtenha aprovação em provas realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior, caso em que realizará apenas as componentes de apreciação curricular e entrevista.
4. A admissão prevista no número anterior dependerá da decisão favorável do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 10º

Indeferimento Liminar e Exclusão da Candidatura

1. São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.
2. Caso haja sido efetivada a matrícula e se confirme a situação referida no nº 1, a matrícula é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.
3. São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo de candidatura;
 - b) Sejam feitas para ingresso num curso para o qual não foram fixadas vagas;
 - c) Infrinjam as regras fixadas pelo presente regulamento.



CAPÍTULO IV

Seriação

Artigo 11º

Critérios de Seriação

Os candidatos serão seriados, por ordem decrescente das classificações finais obtidas, expressas numa escala numérica de 0 a 20 valores, em número inteiro.

Artigo 12º

Resultados

1. Os resultados são aprovados pelo Presidente e tornados públicos através de edital que será divulgado no sítio da internet.
2. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído.
3. A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 13º

Reclamações

1. As reclamações, devidamente fundamentadas, são apresentadas obrigatoriamente por escrito nos Serviços Académicos.
2. A decisão das reclamações compete ao Presidente e é comunicada ao reclamante no prazo máximo de 3 dias úteis, com a devida fundamentação.

CAPÍTULO IV

Matrícula e Inscrição

Artigo 14º

Matrícula e Inscrição

1. Os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no curso em que foram colocados, no prazo fixado.
2. A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo estabelecido.
3. Para a inscrição da matrícula e inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a. Pré-Requisito do Grupo A;
 - b. Boletim de Vacinas;
 - c. 1 fotografia.
4. A matrícula apenas é validada após o pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do ISAVE, em vigor.



5. A matrícula tem de ser submetida, obrigatoriamente, com a documentação solicitada. Os documentos originais ou cópias autenticadas para instrução do processo devem ser entregues nos Serviços Académicos até à data limite do prazo de matrícula.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15º

Omissões

As omissões ao presente regulamento serão objeto de apreciação pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e aplica-se às candidaturas respeitantes a partir do ano letivo de 2026/2027, inclusive.

A Presidente do ISAVE

Prof.^a Doutora Vera Mafalda Gomes Duarte